



DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - PIRATUBA

Rua Governador Jorge Lacerda, Nº 133, Centro · Piratuba/sc · CEP 89667000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2396/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118865/60008>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE PIRATUBA

CPF/CNPJ: 82815481000158

Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133 - prefeitura, centro

CEP: 89667000

Município: PIRATUBA

Estado: SC

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LINHA ZONA ALTA A LINHA URUGUAI - 82815481000158

Endereço: LINHA ZONA ALTA, nº SN, RURAL

CEP: 89667000

Município: PIRATUBA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 420946.0, Y 6960989.0

Descrição do Empreendimento

Objetivo do parecer

Apresentar resultado da análise do Requerimento n.º 118.865

Descrição do Empreendimento

O empreendimento se trata de pavimentação asfáltica de acesso da Linha Zona Alta ao Uruguai. Não haverá qualquer intervenção, a exemplo de supressão de vegetação, retificação ou canalização do curso de água, sendo o objetivo limitado a pavimentação asfáltica.

Conclusão

Diante da documentação apresentada, esta equipe se manifesta favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), uma vez que a atividade informada não consta na lista de atividades licenciáveis prevista na Resolução CONSEMA 250/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46788/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de março de 2026** e é **válida até 11 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PIRATUBA, 11 de março de 2026

Eloir Bergamo

Autoridade Ambiental

